

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Pelo presente instrumento, que se vincula em todos os seus termos ao "Contrato de Particular de Prestação de Serviços Terceirizados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem" celebrado entre a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato assistida e representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, que autoriza o Péricles Vitório Serafim Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.175.984-00, Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano, a celebrar o presente Termo Aditivo, denominado **CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIL ARRUDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.140/0001-03, com sede estabelecida à Av. Epitácio Pessoa, n.º 595, Sala 05, nesta capital, neste ato representada por seu sócio-administrador Dr. Ozias Arruda de Assis Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.421.164-00, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **TERMO ADITIVO** ao referido Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da alínea "a", do Parágrafo Segundo**, bem como do **Parágrafo Quarto**, **ambos da Cláusula Primeira**, assim como inserção do **Parágrafo Oitavo**, à Cláusula Terceira, todos do contrato principal, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto: *omissis*

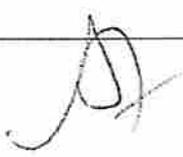
[...]

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços ora contratados será feita através dos seguintes equipamentos: a) um Tomógrafo Computadorizado, de propriedade da **Contratante**; [...].

[...]

Parágrafo Quarto. Cabe à **Contratada** toda a responsabilidade (inclusive financeira) pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados, incluindo eventuais reparos, excetuando-se apenas a responsabilidade sobre a aquisição e substituição das peças dos equipamentos de propriedade da **Contratante**, que será da desta, assim como toda a manutenção (preventiva e corretiva) sobre o equipamento "Arco Cirúrgico" e sobre o Tomógrafo Computadorizado, de propriedade da **Contratante**.

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato: *omissis*



[...]

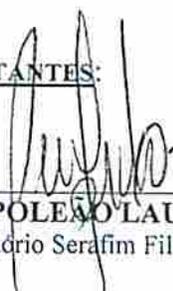
Parágrafo Oitavo. Relativamente aos valores decorrentes dos serviços prestados com a utilização do Tomógrafo Computadorizado, de propriedade da **Contratante**, do valor devido à **Contratada** (90% dos valores relativos aos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**), serão deduzidos os valores concernentes à depreciação do equipamento (0,6% ao mês do valor do aparelho) e os valores gastos pela **Contratante** a título de manutenção do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RE-RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do “*Contrato de Particular de Prestação de Serviços Terceirizados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem*” firmado entre as partes, excetuadas, evidentemente, aquelas que sejam contrárias as cláusulas dispostas no presente Aditivo.

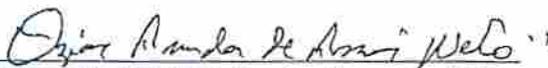
E, por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo, composto de 01 (uma) lauda, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único efeito jurídico, com as duas testemunhas a tudo presentes e que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 01 de junho de 2015.

PARTES CONTRATANTES:



HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
Péricles Vitório Serafim Filho



Clínica Radiológica Dr. Azul Arruda Ltda.
Ozias Arruda de Assis Neto

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º

CPF/MF N.º

VISTO E DE ACORDO,



Antonio Carneiro Arnaud
Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Contrato de Particular de Prestação de Serviços Terceirizados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, que, entre si, celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Clínica Radiológica Dr. Azul Arruda Ltda.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, instituição privada filantrópica e de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, estabelecimento hospitalar situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato assistida e representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, que autoriza o Dr. Péricles Vitorio Serafim Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.175.984-00, Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano a celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIL ARRUDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.140/0001-03, com sede estabelecida à Av. Eptácio Pessoa, n.º 595, Sala 05, nesta capital, neste ato representada por seu sócio-administrador Dr. Ozias Arruda de Assis Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.421.164-00, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designado simplesmente **Contratada**.

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de Direito, e em conformidade com a legislação vigente, as partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Terceirizados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, mediante preços e condições constantes das cláusulas a seguir mútua e livremente pactuadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação da empresa Contratada para a prestação de Serviços Especializados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Hospital Napoleão Laureano, consistente na preparação de materiais e equipamentos para realização de exames de diagnóstico por imagem (**especificamente:** tomografia computadorizada, mamografia e radiografia) nos pacientes do referido nosocômio; operação dos equipamentos necessários; preparação de pacientes, realização dos exames de tomografia computadorizada, mamografia e radiografia e entrega dos respectivos Laudos.

Parágrafo Primeiro. Os serviços prestados pela empresa Contratada deverão sempre garantir a rigorosa observância à disciplina e ética, segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços ora contratados será feita através dos seguintes equipamentos: a) um Tomógrafo Computadorizado, Siemens, de “6 canais”, de propriedade da Contratada; b) um (01) Arco Cirúrgico, Medical Electrical, Siemens, 148kg, de propriedade da Contratante; c) um (01) Mamógrafo, Mamomat 3000, de propriedade da Contratante; d) um (01) Mamógrafo, Mamomat 3, de propriedade da Contratante; e) um (01) aparelho de Raio-X, Siemens, Heliophos 4B, de propriedade da Contratante; f) um (01) aparelho de Raio-X, Siemens, Luminos RF, de propriedade da Contratante; g) um (01) aparelho de Raio-X, Emic, GR 300/500, de propriedade da Contratante; h) um (01) aparelho de Raio-X Portátil, Modelo Unimax, Siemens, de propriedade da Contratante; i) um (01) aparelho de Raio-X Portátil, Modelo Polymobil, Siemens, de propriedade da Contratante.

Car. Auto

Parágrafo Terceiro. Havendo a substituição dos equipamentos discriminados no parágrafo anterior, com vistas a adequar às condições e demandas do serviço, perdurará a obrigação da **Contratada** de operar e garantir a manutenção de tais equipamentos, em conformidade com o objeto deste negócio jurídico, salvo se, eventualmente, for constatado que o (s) novo (s) equipamento (s) não atenda (m) aos critérios objetivos de qualidade e eficiência necessários para a consecução dos serviços em questão – devendo, neste caso, a parte interessada notificar, imediatamente, a parte adversa, por escrito, de tal situação, com vistas impedir a concretização desta substituição e/ou proceder à formalização de eventual Termo Aditivo Contratual, sob pena de manterem inalteradas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto. Cabe à **Contratada** toda a responsabilidade (inclusive financeira) pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados, incluindo eventuais reparos, excetuando-se apenas a responsabilidade sobre a aquisição e substituição das peças dos equipamentos de propriedade da **Contratante**, que será desta, assim como toda a manutenção (preventiva e corretiva) sobre o equipamento “Arco Cirúrgico”.

Parágrafo Sexto. Fica a cargo da **Contratante** a responsabilidade pela assessoria técnica sobre os equipamentos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados, através da engenharia clínica da instituição.

Cláusula Segunda – Do Local da Prestação de Serviços: A empresa **Contratada** prestará os serviços ora convencionados no Setor de Radiologia, existente no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa – PB, observando as regras internas, horário de funcionamento do referido estabelecimento, bem como as necessidades dos pacientes, de forma a dar cumprimento integral e devido aos referidos serviços.

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato: Fica acordado entre as partes contratantes que o valor do presente Contrato deverá ser calculado de acordo com os serviços efetiva e comprovadamente realizados por mês pela empresa **Contratada**, da seguinte forma:

I. Nos primeiros 16 (dezesesseis) meses do contrato, caberá à **Contratada** a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores relativos aos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

II. A partir do 17º (décimo sétimo) mês de vigência do contrato, caberá à **Contratada** a importância equivalente a 90% (noventa por cento) dos valores relativos aos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Primeiro. Em caso dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a pacientes de Convênios Privados, o pagamento dos valores cabíveis será efetuado contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, até o 05º (quinto) dia útil após o pagamento respectivo por parte do SUS e/ou do Plano de Saúde, com base nos valores dos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Segundo. Em caso de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem prestados a pacientes particulares, o pagamento dos valores cabíveis será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sempre no mês subsequente à realização dos exames, com base nos valores dos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro. Todos os tributos incidentes sobre os valores pagos à **Contratada** serão de responsabilidade única e exclusiva desta, podendo a **Contratante**, a seu critério e com base nas permissões/imposições legislativas, proceder à retenção tributária alusiva ao INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS, IRRF e quaisquer outros tributos incidentes. Caso a legislação permita e a **Contratante** não proceda à retenção dos referidos tributos, caberá à **Contratada** apresentar, mensalmente (ou

trimestralmente, a depender do período/prazo legal para pagamento dos tributos), os respectivos comprovantes de recolhimentos. Além disso, relativamente aos tributos pagos de maneira independente e direta pela **Contratada**, concernente aos serviços aqui convencionados, caberá à **Contratada** apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos sempre que solicitados pela **Contratante**.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos à **Contratada** poderão, a critério exclusivo da **Contratante**, ser suspensos até que sejam regularizadas as pendências da **Contratada** relacionadas a: I. atrasos e/ou irregularidades no pagamento das obrigações trabalhistas dos profissionais utilizados na execução deste contrato; II. atrasos e/ou irregularidades nos recolhimentos de outros encargos (GPS; FGTS; Rescisões do Contrato de Trabalho; pagamento de tributos incidentes).

Parágrafo Quinto. Para o caso específico dos exames e procedimentos que forem realizados, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, mediante a utilização do Arco cirúrgico, a obrigação da **Contratada** ficará restrita a dois (02) turnos semanais, de 04 (quatro) horas cada. Em caso de necessidade de operacionalização do referido equipamento em mais turno (s) na mesma semana, caberá à **Contratante** suportar o ônus do pagamento do respectivo profissional, mediante repasse à **Contratada** do valor correspondente à prestação dos serviços. Para o caso de necessidade de operacionalização do Arco cirúrgico em dias de sábado, domingo e/ou feriado, a responsabilidade será exclusivamente da **Contratada**.

Parágrafo Sexto. Caberá à **Contratada**, com vistas a receber o pagamento dos valores decorrentes dos serviços mencionados no parágrafo anterior, repassar, no final de cada mês, à **Contratante**, os registros dos respectivos serviços prestados na operacionalização do Arco cirúrgico, com a devida ciência/confirmação da enfermeira chefe do bloco.

Parágrafo Sétimo. Em caso de prorrogação do presente negócio jurídico, os valores ora ajustados poderão ser objeto de reajuste, mediante comum acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de duração do presente negócio jurídico é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja notificação prévia, por escrito, em sentido contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Empresa Contratada: São obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços especializados de radiologia e diagnóstico por imagem nos pacientes do Hospital Napoleão Laureano, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira do presente contrato, e obedecendo as peculiaridades contidas nas fichas dos pacientes;
- b) Prestar serviços ora convencionados em conformidade com o horário de funcionamento do Hospital Napoleão Laureano, observando-se a necessidade do serviço hospitalar, conveniência da contratada e os exames previamente marcados para os pacientes;
- c) Disponibilizar profissionais médicos especializados e técnicos de radiologia em quantidade necessária para garantir o efetivo e regular cumprimento dos serviços ora convencionados, que ficarão sob sua inteira responsabilidade, restando à **Contratada** a obrigação de fiscalizar o trabalho prestado pelos profissionais por ela utilizados;
- d) Orientar os profissionais encaminhados para execução dos serviços acerca da forma de execução dos mesmos – respeitando-se as necessidades da **Contratante** e dos pacientes;
- e) Encaminhar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, à **Contratante** a Nota Fiscal e a respectiva Fatura, com as devidas discriminações, para pagamento correspondente aos serviços prestados, observando-se o convencionado da Cláusula Terceira deste negócio jurídico;
- f) Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal e respectiva Fatura, toda a documentação comprobatória da regularidade nos pagamentos dos profissionais que prestem os serviços aqui convencionados (incluindo-se comprovantes de pagamentos de salários (salário base, adicional de insalubridade, horas extras eventualmente prestadas, gratificações eventualmente pagos, adicionais

casos, a exemplo do adicional noturno e tudo mais que for de Direito e integrar a remuneração dos funcionários), férias, gratificações natalinas, depósitos fundiários, recolhimentos previdenciários, etc.);

- g) Encaminhar para a **Contratante**, a cada 02 (dois) meses, as Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como Certidões Negativas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Manter, por sua exclusiva conta e fiscalização, o controle de frequência e jornada de trabalho dos funcionários que prestem os serviços aqui convencionados, devendo encaminhar, mensalmente, para a **Contratante**, os respectivos controles, de modo que esta entidade verifique se estão sendo prestados serviços em sobrejornada e se estes estão sendo devidamente pagos pela **Contratada** aos seus funcionários;
- i) Garantir que os profissionais que prestem os serviços aqui convencionados o façam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) Fornecer para os profissionais que prestem os serviços aqui convencionados todo o Equipamento de Proteção Individual e coletivo de segurança exigido por Lei;
- k) Responsabilizar-se pelo uso e manutenção dos equipamentos de radiologia e diagnóstico por imagem utilizados na execução dos serviços ora contratados, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto, da Cláusula Primeira, deste contrato;
- l) Arcar com todas as despesas relativas aos insumos envolvidos nos exames e laudos relativos aos serviços ora contratados;
- m) Cadastrar (e manter atualizado) no Sistema Operacional a ser utilizado para controle e faturamento dos serviços aqui convencionados o registro de todos os pacientes atendidos, com o detalhamento dos serviços utilizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro. Para prestação dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, utilizando-se do Tomógrafo e/ou dos equipamentos de Raios-X, cabe à **Contratada** manter disponível profissionais técnicos de radiologia especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo mantê-los no estabelecimento durante o horário ordinário de funcionamento do hospital (turnos manhã e tarde) e em regime de sobreaviso para as demais horas, de modo a dar cobertura aos casos de urgência e emergência. Para o caso dos exames radiológicos contrastados e de mamografia, os mesmos serão realizados em caráter eletivo, não havendo, assim, necessidade de manter profissionais especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia para realização dos mesmos, mas apenas de acordo com o horário ordinário de funcionamento do hospital.

Parágrafo Segundo. Relativamente aos exames e procedimentos realizados mediante a utilização do Arco cirúrgico, caso haja prestação de serviços por parte da **Contratada** em turnos diversos do aqui contratado, considerando-se o disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Terceira, deste instrumento jurídico, caberá à **Contratante** repassar à **Contratada** o valor concernente ao pagamento do respectivo profissional prestador dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Fica convencionado entre as partes que, em se tratando de exames eletivos, a empresa **Contratada** terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para proceder à entrega do Laudo de exame respectivo. Em se tratando de exames de urgência e emergência, deverá a **Contratada** proceder à entrega do respectivo Laudo com a maior brevidade possível.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Entidade Contratante: São obrigações da **Contratante**:

- a) Fornecer condições mínimas necessárias à execução dos serviços ora convencionados;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento jurídico;
- c) Manter recepcionista (s) no Setor onde serão executados os serviços aqui convencionados;
- d) Arcar com a manutenção e operacionalização do Sistema Operacional a ser utilizado para controle e faturamento dos serviços aqui convencionados;

e) permita que a Contratada exerça seu mister com independência, cabendo ao Contratante a decisão decisória para implementação de técnicas eficientes de diagnóstico por imagem, sem ingerência alguma por parte da Contratante, podendo esta, apenas, acompanhar a execução de tais serviços e intervir em caso de constatada a prática de alguma irregularidade por parte da Contratada e/ou seus prepostos.

Parágrafo Único. No que concerne à (s) recepcionista (s) a ser (em) mantida (s) pela parte Contratante, fica estabelecido que, como tal (is) funcionária (s) não será (ao) exclusiva (s) do Setor de Radiologia, mas, sim, do Centro de Diagnóstico do Hospital Napoleão Laureano (composto pelos Setores de Radiologia, Medicina Nuclear e Endoscopia), além do Setor de Radioterapia, não será (ao) a (s) mesma (s) subordinada (s) à Contratada, mas, sim, à Contratante.

Cláusula Sétima – Dos Profissionais Prestadores dos Serviços Contratados: A empresa Contratada disponibilizará profissionais médicos especializados e técnicos de radiologia em quantidade necessária para garantir o efetivo e regular cumprimento dos serviços ora convencionados, não exigindo a Contratante alternância de profissionais designados, assim como não exercerá qualquer poder de direção sobre os referidos profissionais, não tendo ingerência ou responsabilidade alguma no controle e/ou escolha destes profissionais, ficando tais obrigações sob o encargo único e exclusivo da Contratada.

Cláusula Oitava – Da Transferência de Paciente (s): Considerando que a empresa Contratada presta os mesmos serviços objeto do presente contrato, de maneira independente em sede própria, e/ou para outras instituições (não abrangidas por este negócio jurídico), convencionou-se que a Contratada fica terminantemente proibida de transferir, para sua clínica ou para outro estabelecimento de saúde indicado pela mesma (e/ou por seus representantes/prepostos), paciente cujo tratamento tenha sido iniciado no âmbito do Hospital Napoleão Laureano.

Parágrafo Único. Caso seja constatada a prática vedada nesta Cláusula, a entidade Contratante poderá considerar rescindido o presente negócio jurídico, imediatamente, de pleno direito e independente de notificação judicial ou extrajudicial, garantido, ainda, à Contratante o direito de proceder à cobrança pelos danos porventura decorrentes deste ato.

Cláusula Nona – Da Rescisão:

I. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independentemente do decurso do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, por quaisquer das partes contratantes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, concretizando-se a rescisão no prazo consignado na notificação, e restando à parte que der ensejo à rescisão a obrigação de pagar à parte adversa uma indenização no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela ruptura antecipada do contrato;

II. O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato acarretará a sua rescisão, por qualquer das partes, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de requerimento de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de alguma das partes;

III. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá ser garantida a manutenção dos serviços contratados naqueles pacientes que não possam sofrer interrupção imediata do tratamento.

Parágrafo Único. A eventual inobservância por parte da Contratante dos prazos de pagamento e valores convencionados na Cláusula Terceira deste contrato NÃO configura motivo justo para rescisão do contrato.

Cláusula Décima – Das Penalidades Aplicáveis: Caso a parte inocente opte pela manutenção do presente contrato, o não cumprimento pela parte adversa de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato facultará àquela a aplicação das seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor faturado, relativamente aos serviços objeto deste contrato, no mês exatamente anterior à infração;

Parágrafo Primeiro. A escolha da penalidade a ser aplicada fica a cargo da parte inocente, não cabendo à parte que descumprir quaisquer obrigações ora assumidas qualquer direito de impugnação ou manifestação neste tocante.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a penalidade prevista na alínea "b" desta Cláusula para o caso de eventual inobservância por parte da **Contratante** dos prazos de pagamento e valores convencionados na Cláusula Terceira deste contrato.

Cláusula Décima-Primeira – Das Disposições Gerais:

- I. O presente contrato garante à **Contratada** a exclusividade na prestação dos serviços objeto deste negócio jurídico.
- II. A **Contratada** assume integral e isoladamente os riscos de sua prestação de serviços, não estando estes sob qualquer forma subordinados à **Contratante**, tendo a **Contratada** total liberdade para execução dos serviços objeto deste contrato, observando, apenas, contudo, as necessidades dos pacientes do Hospital Napoleão Laureano e as prescrições médicas, bem como as normas vigentes no tocante ao objeto do presente contrato.
- III. Os profissionais utilizados pela empresa **Contratada** para execução dos serviços objeto deste contrato não terão qualquer espécie de subordinação para com a entidade **Contratante** e/ou seus prepostos, prestando seus serviços com total autonomia e ampla liberdade (subordinados apenas à **Contratada**), assim como, via de consequência, não haverá vínculo trabalhista entre os mesmos e a **Contratante**, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da **Contratada** a obrigação de arcar com todos os encargos devidos decorrentes da respectiva prestação de serviços.
- IV. A **Contratada** tem a obrigação de manter seus funcionários devidamente: a) Registrados em suas CTPS – Carteira do Trabalho e da Previdência Social; b) Avaliados clinicamente conforme determina a legislação vigente, no que diz respeito aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); c) Preparados tecnicamente para execução dos serviços, uniformizados, portando crachá de identificação, e usando os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança.
- V. A empresa **Contratada** se obriga a manter o Tomógrafo Computadorizado, da Marca Siemens, de "6 canais", de sua propriedade, nas dependências do Hospital Napoleão Laureano e sob seus cuidados e utilização pelo período de vigência deste negócio jurídico, podendo, apenas, substituí-lo por outro de iguais ou melhores características em caso de necessidade e mediante a formalização, por comum acordo entre as partes, de Termo Aditivo Contratual.
- VI. A **Contratada** é responsável por eventuais danos causados à Fundação/Hospital Napoleão Laureano ou a terceiros, decorrentes de culpa (em qualquer de suas modalidades – imprudência, negligência ou imperícia) ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento da execução pela **Contratante**.
- VII. É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** todos os encargos decorrentes deste negócio jurídico, tais como: encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fundiários, securitários ou qualquer outro; podendo a **Contratante**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos àquela.
- VIII. A **Contratante** poderá efetuar auditoria na documentação da **Contratada** visando a verificação quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Neste caso, deverá a **Contratante** comunicar à **Contratada**, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a data da realização da respectiva Auditoria.

O presente negócio jurídico torna sem efeito qualquer contrato anterior eventualmente existente entre as partes ora pactuantes, não tendo este influência ou reflexo algum sobre aquele.

X. Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio.

XI. Em caso de instalação, pela **Contratante**, de uma POLICLÍNICA nas instalações do Hospital Napoleão Laureano, as partes deverão firmar um Termo Aditivo Contratual, com o objetivo de reavaliar e adequar as condições (inclusive financeiras) deste negócio jurídico.

XII. Caso a **Contratada** atenda, nas dependências do Hospital Napoleão Laureano, pacientes através de Convênios próprios, firmados com entes públicos e/ou privados, deverão, da mesma forma, ser respeitados os percentuais dispostos na Cláusula Terceira deste contrato, cabendo, neste caso, à **Contratada** repassar à **Contratante** os valores devidos a esta.

XIII. Em caso de qualquer alteração no contrato/estatuto social de alguma das partes contratantes, caberá a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar tal fato, formalmente, à parte adversa, de modo a esta analisar a plausibilidade/possibilidade de manutenção ou não do presente negócio jurídico. Caso opte pela manutenção deste contrato, deverá ser firmado Termo Aditivo ao mesmo, indicando as alterações havidas na estrutura social da respectiva parte contratante, bem como acrescentando eventuais alterações neste instrumento principal.

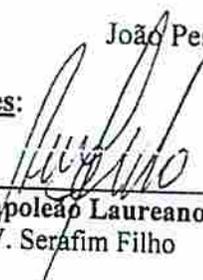
XIV. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

Cláusula Décima-Segunda – Do Foro de Eleição: As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente contrato, composto por 07 (sete) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único efeito jurídico, juntamente com as duas testemunhas a tudo presentes e que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 01 de Outubro de 2013.

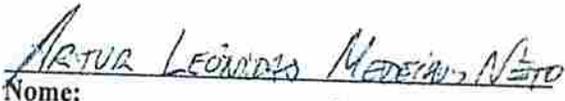
Partes Contratantes:


Hospital Napoleão Laureano
Péricles V. Serafim Filho

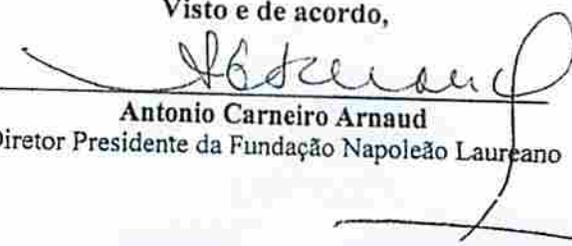

Clínica Radiológica Dr. Azuil Arruda Ltda.
Ozias Arruda de Assis Neto

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 834.165.559/PB
CPF/MF: 693437218-49


Nome: Artur Leonardo Medeiros Neto
RG: 2.458.418 559/PB
CPF/MF: _____

Visto e de acordo,


Antonio Carneiro Arnaud
Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano